INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO TENTEO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular ("Instrumento Particular de Alteração" ou "IPA"), **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-120, inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), através do Ato Declaratório nº 14.623, de 06 de novembro de 2015, a exercer atividade de prestação de serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários ("Administradora" e "Gestora" ou "Prestadores de Serviços Essenciais"), neste ato representada de acordo com seu estatuto social, nos termos da legislação e regulamentação vigente, na qualidade de instituições Administradora e Gestora do **TENTEO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.698.955/0001-00 ("Fundo")

CONSIDERANDO QUE:

(I) O Fundo foi constituído em 16 de março de 2026, nos termos do "*Instrumento Particular de Deliberação de Constituição do Tenteo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada*";

(II) até a presente data, não houve subscrição de cotas de emissão do Fundo por qualquer investidor; e

(III) os Prestadores de Serviços Essenciais desejam alterar o regulamento ("Regulamento") para que passe a vigorar conforme versão consolidada na forma do **Anexo I** ao presente Instrumento Particular de Alteração.

RESOLVEM:

(I) aprovar a nova versão do Regulamento, substancialmente no teor e na forma do documento constante no **Anexo I** ao presente Instrumento Particular de Alteração, do qual é parte integrante e inseparável;

(II) alterar as características da 1ª (primeira) emissão de Cotas, para que sejam objeto de colocação pública, consistindo no volume total de até 3.000 (três mil) Cotas, todas nominativas e escriturais, pelo valor de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando um valor total de até R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos do art. 11 da

Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Colocação Pública", respectivamente), tendo as características abaixo:

(a) **Colocação Pública:** as Cotas serão objeto de Colocação Pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sujeito ao rito de registro automático sem *bookbuilding*, sendo o Administrador o responsável pela colocação das Cotas;

(b) **Público-alvo:** Investidores Profissionais;

(c) **Montante Total da Colocação Pública:** Até R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

(d) **Preço de Emissão e Preço de Integralização das Cotas:** as Cotas serão subscritas pelos Investidores Profissionais pelo valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota e integralização pelo preço de integralização unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota;

(e) **Quantidade de Cotas:** Até 3.000 (três mil) Cotas, sendo que as Cotas que não forem subscritas no contexto da Colocação, poderão canceladas pelo Administrador;

(f) **Direito de Preferência:** Não aplicável, tendo em vista que não há cotistas até a presente data;

(g) **Condições de Subscrição e Integralização:** a integralização das Cotas será realizada em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, em moeda corrente nacional, por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta da classe única de Cotas do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, ou por contribuição, diretamente, de Ativos Alvo, conforme definidos no Regulamento e nos termos estabelecidos na respectiva Chamada de Capital;

(h) **Registro para Distribuição e Negociação das Cotas:** no âmbito da Colocação Pública, as Cotas não serão depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A., e, observado o disposto no acordo de cotistas do Fundo, poderão ser depositadas ou registradas para negociação em mercado secundário, exclusivamente no âmbito do mercado de balcão organizado, nos termos do Regulamento;

(i) **Aplicação mínima:** No âmbito da Colocação Pública, não haverá valor mínimo para a subscrição de Cotas pelos Investidores Profissionais;

(j) **Custos:** os custos relacionados à 1ª (primeira) emissão de Cotas e à Colocação Pública serão arcados com recursos obtidos no âmbito da Colocação Pública;

(k) **Outras características:** as demais características da Colocação Pública deverão estar previstas nos documentos da Colocação Pública;

(III) submeter a registro na CVM o presente Instrumento Particular, bem como os demais documentos exigidos pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"); e

(IV) realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

(Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Alteração ao Regulamento do Tenteo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, celebrado em 08 de abril de 2026.)

Em atenção ao artigo 10, inciso II, da Parte Geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento Particular de Alteração terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

Estando assim firmado este Instrumento Particular de Alteração, via assinatura eletrônica.

São Paulo, 10 de abril de 2026.

OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

Administradora e Gestora

ANEXO I

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO TENTEO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA